



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 026/2012-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido em Belém-PA, à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.028.986/0015-03, estabelecida em Belém-PA, à Rua Antônio Barreto, 1260, Umarizal, CEP: 66.060-020, Fone: (91) 3213-5101, neste ato representada pelo Sr. **JORGE FRANCISCO BARROS ALVES**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/MF nº 751.166.422-91, RG nº 3439995-5, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2012**, vinculada ao **Processo nº. 245/2011/SGJ-TA - Protocolo nº. 36474/2011**, tendo como fundamentos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS**, no elevador da marca **ATLAS SCHINDLER EEL 1685370**, instalado no prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua Ângelo Custódio, 85, Cidade Velha, Belém- PA.

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta apresentada pela empresa, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Manutenção Preventiva:

3.1.1. Deverá seguir a Rotina de Serviços Mínimos, implementada e/ou ajustada pela Contratada, se necessário, e após aprovação pela Administração do Ministério Público, no horário de expediente, isto é, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.1.1. A Contratada deverá fornecer relatório constando os serviços executados, data e horário de entrada e saída dos técnicos envolvidos, e identificação e assinatura legível dos responsáveis pela manutenção.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2. Manutenção Corretiva:

3.2.1. Será realizada atendendo aos chamados realizados pelo Setor competente do Ministério Público, nos horários de expediente normal, ou pelo Corpo da Guarda nos horários extra-expediente.

3.2.2. Constituir-se-á dos serviços, com substituição ou não de peças, necessários a recolocar os equipamentos em perfeito funcionamento.

3.2.3. Quando for necessária a substituição de peças que não tenham a cobertura contratual, a Contratada deverá encaminhar ao Setor competente do Ministério Público, orçamento prévio contemplando todos os custos possíveis, discriminados, para o fornecimento e instalação, juntamente com laudo técnico circunstanciado sobre os motivos da substituição. Somente após a aprovação pela Administração, é que a Contratada estará autorizada a executar os serviços.

3.3 Das peças:

3.3.1. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica;

3.3.2. Terão cobertura contratual, as peças constantes da Relação Básica de Peças para Reposição – APÊNDICE II do Termo de Referência, bem como todas as demais omissas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com as dessa relação e não constem do subitem seguinte;

3.3.3. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se desde já excluídas desta, as seguintes peças:

- a) As estruturas e revestimentos da cabine, exceto os forros;
- b) Os conjuntos motor-máquina de tração, exceto cada um de seus componentes;
- c) As estruturas e os revestimentos dos quadros de comandos;
- d) Os micro-computadores, exceto cada um de seus componentes;
- e) As portas dos andares, exceto cada um dos seus componentes;
- f) As portas de cabines, exceto cada um dos seus componentes;

3.2.4. Havendo necessidade de retirar qualquer peça, ou conjunto de peças, para reparos em oficina, a Contratada deverá comunicar à Administração, que através do Setor competente emitirá a Autorização de Saída.

3.4. Rotina de serviços mínimos MENSALMENTE:

3.4.1. SERVIÇOS DIVERSOS:

a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa, e manter as guias adequadamente lubrificadas;

b) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

c) Igualar a tensão dos cabos condutores;

d) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

e) Consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;

f) Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;

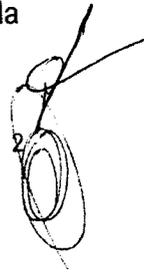
g) Verificar o estado geral dos painéis da cabine e piso, fazendo os reparos necessários;

h) Verificar se há acrílicos quebrados ou manchas no teto das cabines, defeitos no quadro de iluminação e se todas as lâmpadas estão funcionando. Corrigir os problemas encontrados fazendo as substituições necessárias;

i) Consertar e alinhar as portas dos elevadores;

j) Trocar as lâmpadas e os reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, e a lâmpada sobre a cabine, quando necessário;

l) Substituir, quando for preciso, todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- m) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador, corrigindo as anomalias encontradas;
- n) Fazer limpeza geral da casa de máquinas e dos poços dos elevadores, retirando toda e qualquer sujidade encontrada, mantendo estes ambientes o mais salutar possível e apropriados ao bom desempenho dos equipamentos;
- o) Verificar o estado geral das instalações elétricas da casa de máquinas e dos poços, fazendo as correções devidas;
- p) Informar ao setor competente do Ministério Público qualquer irregularidade encontrada nos espaços físicos das máquinas e dos equipamentos, que possam vir a influir no bom funcionamento destes e que fujam da competência da Contratada em resolvê-la.

3.4.2. MOTORES DE CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:

- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior de suas porta-escovas;
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, complementando-o, se necessário;
- e) Ajustar a altura das porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f) Ajustar as superfícies de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

3.4.3. FREIOS:

- a) Verificar o estado geral das lonas, polia de freio e do contato, fazendo os ajustes e substituições de peças caso necessário;
- b) Verificar a qualidade das borrachas de acoplamento, fazendo a substituição destas quando for necessário;
- c) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- d) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos de superfície de contato dos tambores de freio;
- e) Verificar o estado geral do limitador de velocidade, corrigindo as anomalias encontradas.

3.4.4. QUADRO DE COMANDO:

- a) Fazer a limpeza da estrutura externa borrifando um produto desengraxante apropriado e eliminando os excessos com estopa limpa;
- b) Verificar e ajustar se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de tola, relés de cargas dos geradores e circuitos de proteção e de comando, print de comando, fusíveis, contatores e demais elementos de proteção e comando, fazendo as substituições de peças, se necessário;
- c) Verificar o funcionamento dos microcomputadores, tanto dos hardwares quanto do software, corrigindo as anomalias encontradas.

3.4.5. NOS ANDARES:

- a) Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b) Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas e aplicação de fina camada de óleo com querosene);
- c) Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;
- d) Proceder à limpeza geral de roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- e) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões, das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- f) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- g) Verificar o estado de vigias, contatos, puxadores, bujões, roldanas de suspensão, sapatas inferiores, borrachas, batentes e soleiras. Fazendo as correções necessárias;
- h) Certificar-se de que a cabina não parta com as portas abertas e fecho destravado;
- i) Examinar o estado dos painéis de porta, prumo, alinhamento, pintura, arranhões e pancadas;
- j) Verificar o funcionamento da cabina quanto ao comando de incêndio;

3.4.6. CABINES:

- a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de fina camada de óleo nas articulações;
- e) Fazer remoção de poeira das grades de ventilação;
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas, corrigindo-os caso apresentem ruídos ou outro problema de funcionamento;
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i) Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- j) Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- l) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- m) Verificar a sapata de segurança a fotocélula;
- n) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- o) Verificar o funcionamento das botoeiras e sinalizadores de luz de emergência, fazendo as correções devidas;
- p) Verificar se durante as viagens existem ruídos e pancadas anormais. Se ocorrerem, fazer os ajustes devidos;
- r) Verificar o estado geral dos componentes eletro-eletrônicos e mecânicos, fazendo as correções devidas.

3.4.7. CONTRAPESOS:

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;

3.4.8. POÇO/PÁRA-CHOQUE:

- a) Proceder à limpeza geral;
- b) Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- d) Verificar o estado geral das guias das cabines e dos contrapesos, fazendo as correções necessárias;
- e) Verificar o estado geral dos componentes eletromecânicos dos amortecedores, corrigindo as anomalias encontradas.

3.4.9. CABOS DE AÇO:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

3.4.10. POLIAS DE COMPENSAÇÃO:

a) Ajustar a distância da polia ao piso de contato elétrico.

3.4.11. POLIAS TENSORAS;

a) Ajustar o prumo e a distância da polia ao piso.

3.4.12. FITA SELEIRA:

a) Ajustar as folgas entre os contatos fixos e os contatos meia-luz;

b) Ajustar as distâncias entre as molas "pick ups" e os rebites de metal.

3.5. Rotina de serviços mínimos **SEMESTRALMENTE**:

3.5.1. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e do contrapeso.

3.5.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC à plena carga, meia carga e vazio;

3.5.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;

3.5.4. Testar os amortecedores com a queda da cabine à meia lotação;

3.5.5. Fazer medição da folga do desgaste entre o sem-fim e a engrenagem;

3.5.6. Lubrificar as articulações mecânicas;

3.5.7. Examinar se houve esticamento dos cabos de tração em função do desgaste excessivo dos gornes da polia de tração. Fazer as correções necessárias;

3.5.8. Verificar se os cabos de tração estão protegidos contra torção por um cabinho de aço, passando pelos copos dos tirantes de suspensão;

3.5.9. Conferir se a parte curvada do clips está corretamente posicionada no lado da ponta do cabo de tração;

3.5.10. Examinar cuidadosamente, com a cabine e o contrapeso no meio do percurso, as molas de suspensão, se são iguais na mesma suspensão e se têm o mesmo comprimento e a mesma pressão, fazendo os ajustes necessários;

3.5.11. Verificar os desgastes e folgas nas sapatatas, se necessário fazendo os ajustes;

3.5.12. Verificar o estado das sapatatas de guias do contrapeso, se necessário fazendo os ajustes;

3.5.13. Verificar o estado dos grampos na cabine e se não há frestas abertas nas junções dos painéis, fazendo as correções devidas;

3.5.14. Reapertar os parafusos de fixação do motor;

3.5.15. Verificar o nível de óleo dos mancais. Completar se necessário.

3.6. A manutenção preventiva será efetuada de acordo com a agenda de visitas acima estabelecida, respeitando na execução dos serviços as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins.

3.7. A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a CONTRATANTE assim deseje, ou por imposição de plano de manutenção projetado pela Contratada, previamente aprovado pela Administração.

3.8. Os serviços listados acima são considerados básicos e mínimos, sendo desejável e imperativo que a Contratada lance mão de todos os serviços possíveis recomendados pela área técnica, de modo a prestar uma manutenção por excelência.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 11.821,80 (Onze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**.

4.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, o valor estimado de **R\$ 985,15 (Novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**.

4.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

4.4. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA efetuado no **Banco do Brasil - 001, Agência nº 1231-9, Conta-corrente nº 400022-6**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.2. Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;
- 7.3. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços;
- 7.4. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;
- 7.5. Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;
- 7.6. Afastar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela sinalização do serviço durante o período de execução;
- 7.9. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 7.10. Prover, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- 7.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- 7.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do serviço;
- 7.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- 7.16. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 7.17. A reparação de erros ou vícios executivos deverá ocorrer num prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 7.19. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;
- 7.20. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- 8.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 8.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;
- 8.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 8.7. Permitir o acesso dos Técnicos da Contratada aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a Carteira de identificação funcional;
- 8.8. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;
- 8.9. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livres.
- 8.10. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica;
- 8.11. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos para a prestação de serviços especificados neste instrumento;
- 8.12. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por Lei ou determinações de autoridades competentes;
- 8.13. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da Assistência Técnica, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 8.14. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Assistência Técnica;
- 8.15. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da Assistência Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.3. MULTA

9.3.1. Multa de 3% (**três por cento**) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.3.2. Multa de 5% (**cinco por cento**) por dia de atraso sobre o valor da **fatura mensal**, caso não seja prestado o serviço de manutenção preventiva no prazo estipulado no cronograma da Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.3.3. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção corretiva, na seguinte conformidade:

9.3.3.1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 15 % (**quinze por cento**) sobre o valor da fatura mensal;

9.3.3.2. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.3.4. Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o **valor global** do Contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato;

9.3.5. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.3.7. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.4.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 01 (um) ano.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o término do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser **aumentado ou reduzido em até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 13.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 09 de abril de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MARCELO PINTO
RG: 3320016

2. LETE ASSIS
RG: 9524

Clausula Setima- Da Publicidade

Cabera ao MP/PA providar a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias da sua formalização.

Clausula Oitava- Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Capital do Estado do Pará. É por estarem do plano acordado, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Belém, 30 de março de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
 Procurador-Geral de Contas do Estado
AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ROBERTO PAULO ANDRÁS
 Auditor-Geral do Estado



TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 363682

Ato: 42/2012
 Término Vinculo: 09/04/2012
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAR, A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 5º, I E ART. 59 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/94, A PARTIR DE 9/4/2012

Orgão: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Servidor(es):
 Concurso / TABELA MARTINS ARAÚJO LIMA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) cor:
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 004/2011
MP/PA

NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 364059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, convocou para interessado o resultado do julgamento das propostas apresentadas referente a CONCORRÊNCIA Nº 004/2011, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria nas áreas de Gestão de Pessoas e Organizacional, com vistas à elaboração e desenvolvimento dos projetos referentes ao novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores - PCOR e da adequação da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

1) **CLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS no valor global de R\$ 487.000,00 e a proposta apresentada pela empresa PRJCEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA no valor global de R\$ 1.326.000,00.

Informamos que foi aberto o prazo para recurso, conforme Art. 109, da Lei nº 8.666/97 e suas alterações.
 Belém, 10 de abril de 2012.

CONTRATO
NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 363700

Contrato: 26
 Exercício: 2012
 Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
 Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo Remanejamento de peças, no elevador da marca Atlas Schindler EEL 1685374
 Valor Total: 11.821,80
 Data Assinatura: 09/04/2012
 Vigência: 03/04/2012 à 08/04/2013
 Inexistibilidade: 4/7/2012
 Orçamento:
 Programa de Trabalho: Manutenção da Despesa Fonte do Recurso
 Orç. do Recurso: 03122135784640000 339039 6101000000 Estádium
 Contratado: Elevadores Atlas Schindler S/A
 Endereço: R. Antônio Benício, 1260
 CEP: 06668-020 - Belém/PA (telefone: 9132135101)
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 363734
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº da Ata de Registro de Preços: 03/2011-MP/PA
 Objeto da Ata: Registro de preços para a aquisição de Materiais do Expediente.
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 006/2011-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CIMAPEL Comercio de material do Fabricio Ltda
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de 25% no valor do Aditamento.

Item	Qtd	Quant. Acrescida (25%)	Unid	Especificação	Preço Unitário	Total
01	20	5	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: branco, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 1.327,00
02	20	5	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20x33mm), cor: branco, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 1.327,00

Item	Qtd	Quant. Acrescida (25%)	Unid	Especificação	Preço Unitário	Total
03	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: amarelo, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
04	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: verde, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
05	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: azul, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
06	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: laranja, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
07	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: rosa, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
08	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: cinza, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
09	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: marrom, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
10	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: preto, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
11	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: branco, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
12	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: amarelo, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
13	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: verde, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
14	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: azul, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
15	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: laranja, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
16	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: rosa, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
17	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: cinza, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
18	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: marrom, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
19	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: preto, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
20	100	25	folha	Cartão de identificação em PVC, tamanho 44 (20 x 33mm), cor: branco, fabricado em 100% plástico	66,35	R\$ 6.635,00
Total						1344,00

Data de Assinatura: 09/04/2012
 Vigência do Aditamento:
 Dotação Orçamentária: Anuidade: L2101 08.122.1297.4534
 Caracterização das Ações Administrativas: Elementar: 5390-30
 Sistema de Consumo:
 Fonte de Recursos: 6131 Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida
 Endereço do Contratado: Rua Cipriano Barata, 1045, 1º andar, Conj. 2, Bairro Jorjânia, CEP: 04.205-001, São Paulo/SP
TERMO ADITIVO A CONTRATO
NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 363763

Termo Aditivo: 3
 Data de Assinatura: 09/04/2012
 Vigência: 05/10/2012 à 04/04/2013
 Classificação do Objeto: OBRAS
 Justificativa: Prorrogação do Prazo de Vigência e de execução do Contrato.
 Contrato: 102
 Exercício: 2010
 Contratado: THYSENKRUPP ELEVADORES S.A
 Endereço: Rua Ross Döring, Bairro Canadá, 619 CEP: 06070-415 - Berrim/PA
 Telefone: 9132794500
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
PORTARIAS 963 E 961-TA
NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 363963
PORTARIA Nº 600/2012-MP/SG1-TA
 O SUPERPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BATA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1433/2012-MP/PGJ, de 28 de março de 2012.

R E S O L V E :
 DESIGNAR a servidora ALESSANDRA CRISTINE DE SA MEDEIROS, Auxiliar de Administração, para exercer a função atribuída de Secretária do Superprocurador-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa, durante o impedimento do titular, SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, no período de 2-4 a 19/3/2012.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de março de 2012.
MIGUEL RIBEIRO BATA
 Subprocurador-Geral de Justiça
 Área Técnico-Administrativa, em exercício
PORTARIA Nº 1418/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :
 CONCEDER à Promotora de Justiça ERICA MEREZES DE OLIVEIRA, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 27 a 29/3/2012, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1420/2012-MP/PSJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
 DESIGNAR o servidor MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO para atuar como membro de equipe de apoio na análise técnica das propostas no Pregão Presencial nº 001/2012-MP/PA, substituindo a servidora ROSE MARY FERNANDES LOPES designada pela Portaria nº 1218/2012-MP/PGJ, de 19/3/2012.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1435/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2012-MP/CPAD, de 26/3/2012, protocolizado sob o nº 11759/2012, em 27/3/2012, e CONSULHANDO os Termos de Referência Jurídico nº 89/12-455/JUR-PGJ, de 30 de março de 2012, acordado in totum,
R E S O L V E :
 REDESIGNAR, até a conclusão do processo, as servidoras estáveis MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO (Presidente), LUIZA MARIA COIMBRA DA SILVA e NAIR PANTOJA DIAS, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar que vias apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo Administrativo Sancionatório nº 256/2010-MP/SG1-TA.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1436/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/12-COORD. NORO. 2, de 27 de março de 2012, protocolizado sob o nº 11794/2012, em 27/3/2012,
R E S O L V E :
 DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANKYNY LUCY GALHARDO DO VALE para, até 24/4/2012, atuar na Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, a contar de 28/3/2012, sem prejuízo de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Pará.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1437/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará)
R E S O L V E :
 DESIGNAR a Promotora de Justiça ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO para exercer o cargo de Promotora de Justiça de São Félix do Xingú, em virtude das férias do Promotor de Justiça ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, no período de 2/4 a 31/5/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Ourilândia do Norte e Tucuruí.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1438/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),
R E S O L V E :
 DESIGNAR a Promotora de Justiça ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO para exercer o cargo de Promotora de Justiça de Tucuruí, no período de 2/4 a 31/5/2012, em virtude da licença-prêmio do Promotor de Justiça EDUARDO BARBOSA LEROY, em caráter substitutivo, exercendo o cargo de Promotor de Justiça de Ourilândia do Norte, em virtude das férias da Promotora de Justiça SILVANA CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no período de 9/4 a 7/6/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de São Félix do Xingú.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1439/2012-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),
R E S O L V E :
 DESIGNAR a Promotora de Justiça GRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA para exercer o cargo de Promotora de Justiça de MBO do Rio, no período de 2 a 30/4/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Anajás do Pará.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2012.

